



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
Coordenação dos Juizados Especiais Federais/MT**

PORTARIA Nº. 03, NUCOD-MT, 09 de dezembro de 2013.

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização acerca da realização de perícias médicas no âmbito do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, mais especificamente no que diz respeito aos critérios de ingresso e permanência nas salas onde são realizados os exames médicos periciais;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico para todos os jurisdicionados, autores de ações no Juizado Especial Federal de Mato Grosso, bem assim a de resguardar os senhores peritos médicos judiciais de qualquer tipo de ingerência e/ou pressão de terceiros;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Ética Médica e o entendimento consolidado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, que determinam a natureza da perícia como sendo ato médico e não judicial;

CONSIDERANDO o sigilo médico, que tem como destinatário da norma o profissional médico, devendo por ele ser observado, e não o periciando, sendo irrelevante o fato de este último abrir mão do referido sigilo;

RESOLVE:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

Artigo 1º. Somente será permitido o ingresso e permanência, nas salas onde se realizam os exames médicos periciais, do secretário particular do médico e dos assistentes técnicos das partes, que poderão comparecer independente de indicação anterior no processo, mas deverão ser identificados pelo perito judicial no formulário pericial anexado ao processo.

Artigo 2º. Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciando não poderão acompanhar a perícia, salvo se expressamente requisitado pelo perito judicial, ficando a seu critério exclusivo.

Artigo 3º. A parte que indicar assistente técnico deverá comprovar, no ato da perícia, que o indicado é médico, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, sob pena de incorrer o indicado, parte autora e procurador nas sanções administrativas, civis e criminais, esta última pela prática do tipo penal de exercício ilegal da medicina.

Artigo 4º. O perito de confiança do juízo deverá solicitar, antes do ingresso do assistente técnico na sala de perícia, a apresentação de sua identidade profissional.

Artigo 5º. Cópia desta portaria deverá ser fixada em locais visíveis no Setor de Perícias.

Artigo 6º. Todos os atos realizados pelo NUCOD/MT com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo juiz Coordenador, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Artigo 7º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia desta Portaria à COGER-TRF/1ª Região e à COJEF-TRF/1ª Região.



MARCEL QUEIROZ LINHARES

Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais/MT